



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER TÉCNICO**

*(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 35º, V)*

<b>Processo nº: 1727/2022 - Edital 04/2021- SMCAS,</b>	<b>Data: 22/02/2022</b>
<b>Objeto:</b> Fortalecimento de Vínculos das Famílias de Pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA)	
<b>Valor da proposta: 21.096,00</b>	
<b>Proponente:</b> Associação de Pais e Amigos dos Autistas Rio Grande	

**01. APRESENTAÇÃO:**

**1.1. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:**

**Considerando** os documentos apresentados por meio do Processo Administrativo nº 04/2021-SMCAS, procedeu-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015; Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017 e Demais resoluções;

Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, a celebração e a formalização do Termo de Fomento e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: **do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**



**Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Considerando** o objeto proposto tratar de Serviço: “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13204/2015, Art. 2º, VII)”;

**Considerando** a Lei nº 8.742/1993, que define a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade;

**Considerando** que a proposta constitui a oferta de atendimento às pessoas idosas, a inclusão social e à vida comunitária no âmbito da Assistência Social, por meio da promoção; Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública para a execução do termo de convênio, constituindo parte integrante da rede de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

## **2. VIABILIDADE DE EXECUÇÃO**

Em análise do Plano de Trabalho, apensado ao Processo por meio do Ofício nº 085/2018, observa-se compatibilidade no que se refere ao previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017.

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
4. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

### **3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Analisando o cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

#### **3.1 Da fiscalização da execução e dos procedimentos adotados para avaliação da execução física e financeira.**

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

#### **3.2 Da designação do gestor da parceria;**

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização. Fica, portanto, designada a servidora EVANDRO SILVEIRA, matrícula 15140, como gestora da parceria.

#### **3.3 Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**



**Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Fomento ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

#### **4. Requisitos para celebração do Termo de Fomento**

Segundo documentação foi apresentado o Estatuto Social e referente as demais exigências como segue informações estão de acordo com as exigências do edital.

\* Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, no Art. 56º, parágrafo único;

\* Possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no Art. 34º, §2ºa;

\* apresentou de "normas de organização interna prevendo expressamente a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

\* Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas", não há previsão no Estatuto Social, mas foi devidamente comprovada por meio de declarações, e Declaração de Capacidade e Operacional. Quanto a "Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria" há comprovação



**Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

na descrição do Plano de trabalho;

**5. Refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou.**

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III);
- Cópia do estatuto e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);

**6. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015**

A proponente apresentou, declarações firmadas por seu representante legal e por todo quadro de dirigentes atual, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

**7. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos re-**



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**quisitos previstos na lei 13.019/2014:**

- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessária à execução do objeto pactuado (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VI);
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XI);

**7. CONCLUSÃO**

Considerando os documentos constantes no processo e mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a AMAR e a Prefeitura Municipal do Rio Grande para execução do Plano de Trabalho apresentado.

Paulino Saraiva Acosta  
Assistente Social - CRESS 6971  
SMCAS - Rio Grande/RS

Paulino Saraiva Acosta  
Assistente Social - CRESS: 6971  
Mat. 12876/SMCAS

*JB*  
Janine P. S. Barros  
NUTRICIONISTA  
Matricula: 15552  
SMCAS

*M*  
Mariana S. Mello Silva  
NUTRICIONISTA  
CRN2 16106D - Matr.: 15557  
SMCAS - PMRG